



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00676/2021

Data de autuação
21/12/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GORDIM ARAUJO

Ementa:

DENOMINA DE MARIA JOSÉ DE QUEIROZ BESSA, A PRAÇA MAIS INFÂNCIA, QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE DE COHAB, EM BEBERIBE/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE MARIA JOSÉ DE QUEIROZ BESSA, A PRAÇA MAIS INFÂNCIA, EM BEBERIBE/CE		
Autor:	99923 - DEPUTADO GORDIM ARAUJO		
Usuário assinator:	99923 - DEPUTADO GORDIM ARAUJO		
Data da criação:	21/12/2021 12:17:35	Data da assinatura:	21/12/2021 13:00:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GORDIM ARAÚJO

AUTOR: DEPUTADO GORDIM ARAUJO

PROJETO DE LEI
21/12/2021

“ DENOMINA DE MARIA JOSÉ DE QUEIROZ BESSA, A PRAÇA MAIS INFÂNCIA, QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE DE COHAB, EM BEBERIBE/CE.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA :

Art. 1º. Fica denominada de Maria José de Queiroz Bessa, a praça Mais Infância que está sendo construída na localidade de Cohab em Beberibe/CE.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art.3º. Revogam - se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA :

Na praia de Morro Branco, a Cidade Baixa além de muitas moradas, ela doou o terreno para a construção da nova sede da Escola José Bessa, o local para fazer o poço e o chafariz. O antigo campo de futebol, que depois a prefeitura fez o mutirão que beneficiou tantas famílias carentes na localidade.

Ainda em Morro Branco, o terreno da antiga Teleceará para instalar do primeiro sistema de telefonia no município, na década de 80, ela doou o terreno e hoje é um posto dos Correios.

Maria José e seu esposo, também foram responsáveis na internacional praia do Morro Branco, pela doação do terreno para a construção da Capela de São Pedro e da praça aonde fazem as comemorações do padroeiro. Doou a Colônia de Pescadores, o terreno do primeiro Grupo Escolar José Bessa, na rua principal, hoje funciona o Posto de Saúde da Família (PSF) da localidade.

Foi em suas terras que na década de 80 foi construída a COHAB, que hoje vai receber a construção de uma praça tão sonhada pelos moradores.

O sonho de construir uma praça aonde só existe areia, também já foi um sonho de Maria José de Queiroz Bessa e outras conterrâneas em sua juventude. Pois a primeira praça da matriz de Beberibe foi construída por iniciativa dela e suas amigas. Esse feito ela sempre mencionava em suas lembranças. Que com o dinheiro arrecado e a ajuda de seu futuro esposo José Bessa e de seu irmão Juarez Queiroz, a “Pracinha” e o “Coreto” foram erguidos, aonde era só areia. Depois de algumas décadas e reformada levou o nome de Praça Desembargador Pedro de Queiroz (um dos filhos da terra que lutou pela emancipação política de Beberibe).

Maria José de Queiroz Bessa é da estirpe das mulheres nordestinas que, sob as bênçãos de Deus, souberam manter a família, arrimados nos sólidos princípios da responsabilidade, assegurando o direito de eternizar sua trajetória de vida e de integrar suas vivências à memória coletiva e social da história do
n o s s o m u n i c í p i o



DEPUTADO GORDIM ARAUJO

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARIA JOSÉ DE QUEIROZ BESSA

CPF
002.769.603-00

MATRÍCULA:

019414 01 55 2019 4 00017 232 0003661 92

SEXO: **Femin.** COR: **branca** ESTADO CIVIL E IDADE: **VIÚVA, 98 anos**

NATURALIDADE: **BEBERIBE-CE** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **CI Rg N° 656.860;** ELEITOR: **N/C**

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO: **residente RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CENTRO, 18, BEBERIBE-CE, filho(a) de JOÃO TOMAZ FERREIRA FILHO e MIGUELINA DE CASTRO FERREIRA**

DATA E HORA DO FALECIMENTO: **vinte e oito de dezembro de dois mil e noventa e oito às 09:00hs** DIA: **28** MÊS: **12** ANO: **2018**

LOCAL DE FALECIMENTO: **RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CENTRO n° 18, BEBERIBE-CE**

CAUSA DA MORTE: **INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, INSUFICIÊNCIA CIRCULATÓRIA CARDÍACA**

SÉPULTAMENTO, CREMAÇÃO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS): **CEMITÉRIO DE BEBERIBE-CE** DECLARANTE: **TEREZA CRISTINA BESSA RAUFF**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: **DRA. RIZA DE CÁSSIA DA COSTA SANTOS, CRM: 13753, DO N° 23307198-9**

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER: **NÃO HÁ.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO		DOCUMENTO	NÚMERO	EXPIÇÃO	EMISSÃO	VALIDADE
RG		656.860	28-12-1978	SSB/CE		
PIS/NIS						
PASSAPORTE						
CART. MAQ. SAÚDE						
DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA-SEGURA	MUNICÍPIO	UF	CPF	SANÇÃO
TÍTULO ELEITORAL						

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

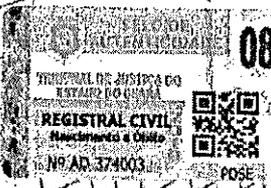
Cartório de 1º Ofício de Beberibe
PAULA CARVALHAES VIDAL VIEIRA,
Registradora.

Beberibe, 02 de janeiro de 2019.

Rua João Tomáz Ferreira, 320 Centro
loficiobeberibe@gmail.com
Beberibe - Ceará
Tel. 85 3338-1370

Mercia Alves dos Santos
MERCIA ALVES DOS SANTOS
Escrevente Autorizado(a)

AD 374.003



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

arpenccara AA 000687983 P

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	22/12/2021 11:06:34	Data da assinatura:	22/12/2021 11:27:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
22/12/2021

LIDO NA 58ª (QUINQUAGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	04/02/2022 11:26:58	Data da assinatura:	04/02/2022 11:27:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/02/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0676/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO GORDIM ARAUJO**, que **DENOMINA DE MARIA JOSÉ DE QUEIROZ BESSA, A PRAÇA MAIS INFÂNCIA, A SER CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE DE COHAB, EM BEBERIBE/CE.**

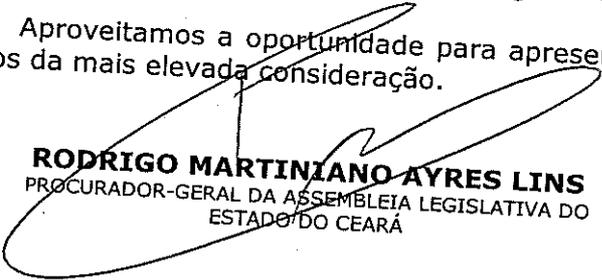
Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **PRAÇA**:

Se efetivamente a **PRAÇA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
2. Se a **PRAÇA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 01147161/2022

DATA: 07/02/2022

HORA: 10:16

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0008/2022- PROC SOLICITA INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PRAÇA QUE DENOMINA DE MARIA JOSÉ DE QUEIROZ BESSA (MAIS INFÂNCIA), A SER CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE DE COHAB EM BEBERIBE/CE

AUTOR(ES)

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS -
PROCURADOR GERAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO CEARÁ

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	07/02/2022	FERNANDA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	07/02/2022	FERNANDA
<i>Assum</i>	<i>gisele</i>	<i>14.02.2022</i>	<i>Ana</i>
<i>gisele</i>	<i>rodolfo tonello</i>	<i>15.02.2022</i>	<i>Carine</i>
<i>GEDOP-FORT</i>	<i>DIFOR</i>	<i>23/02/22</i>	<i>A</i>
<i>DIFOR</i>	<i>SUPAR</i>	<i>15.03.22</i>	<i>Adriely</i>
<i>Supen / sop</i>	<i>Assembleia</i>	<i>12/05/22</i>	<i>Adriana</i>
<i>Protocolo / sop</i>	<i>Assembleia</i>	<i>13/05/22</i>	<i>Cláudia</i>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

00613/2022 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

07/02/2022

AutorRODRIGO MARTINIANO AYRES LINS - PROCURADOR DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ**Favorecido**RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS - PROCURADOR DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0008/2022- PROC SOLICITA INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PRAÇA QUE DENOMINA DE MARIA JOSÉ DE QUEIROZ BESSA (MAIS INFÂNCIA), A SER CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE DE COHAB EM BEBERIBE/CE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 04 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 008/2022-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0676/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO GORDIM ARAUJO**, que **DENOMINA DE MARIA JOSÉ DE QUEIROZ BESSA, A PRAÇA MAIS INFÂNCIA, A SER CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE DE COHAB, EM BEBERIBE/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **PRAÇA**:

Se efetivamente a **PRAÇA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
2. Se a **PRAÇA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo Nº 01147161/2022	Fortaleza-CE, 14 de Fevereiro de 2022
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GEFOE / SOP
Michelle Cohen	Roberto Bringel
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DR. ROBERTO BRINGEL,

Encaminhamos o presente processo para análise e manifestação do fiscal, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, requerendo informações a respeito da Praça que denomina de Maria José de Queiroz Bessa (Mais Infância) a ser construída na localidade de Cohab, no município de Beberibe/CE.

Michelle Ruby.

ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO:01147161/2022	Fortaleza – CE 15 de Fevereiro de 2022
DA: GEFOE/SOP	PARA: GEDOP/FORTALEZA
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Gerente: Nertan Fonseca Barroso Filho
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Conforme solicitado pela ASSUPER-SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 008/2022-PROC. fls. 03.

Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa, quanto a prestação de informações referente aos itens de 01 à 05, em documento de fls. 04.

Atenciosamente,



Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº processo (s): 01147161/2022	Da: GEDOP - FORTALEZA
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Para: DIFOR
Assunto: Resposta ao ofício N° 008/2022-PROC	Data: 23.02.2022

PARECER

Sra. Diretora

Segue as informações solicitadas na fl. 03.

1. **Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei No 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).**

As despesas decorrentes da contratação possuem a seguinte classificação funcional:

- Dotação: 43200007.15.451.341.10032.04.449051;
- Fonte: 00 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.

2. **Se a praça pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.**

Pertence ao domínio público municipal.

3. **Se a unidade já foi oficialmente denominada.**

O nome da praça é Maria José de Queiroz Bessa.

CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MAIS INFÂNCIA TIPO II NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE - CE

Dados do Contrato			
Contrato SOP: 02332021SOP	Contrato Cliente: 01472021	Nr. Licitação: 20210014	Dt Assinatura: 11/08/2021
Número O.S.: 237/2021	Contratada: CCS		Prazo: 334
Data O.S.: 03/09/2021	Contratante: SOP	Status Contrato: Vigente	Dt Fim Vigência: 11/07/2022

Dados da Obra		Prazos		Valores	
Código: 02332021SOP01	Início Real: 13/09/2021	Valor Contratado: 1.059.000,00			
Distrito Op.: 1º D.O - RM FORTALEZA	Prazo: 150	Valor Aditivo: 0,00			
Município: BEBERIBE	Dias Aditivados: 0	Valor PI: 1.059.000,00			
Status: Em Execução	Dias Paralisados: 0	Valor Reajuste: 0,00			
Fonte de R.: 0 - Recursos do Tesouro	Fim Previsto: 10/02/2022	Valor Atual: 1.059.000,00			

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Suplente	70025019	MARCIO MONTENEGRO	MARCIO
Presidente	30001893	NERTAN FONSECA BARROSO FILHO	NERTAN
Fiscal	70023415	EMMANUEL AUGUSTO PESSOA CRUZ	EMMANUEL AUGUSTO

Legendas

Status da Medição		Status do Processo	
ABE - Aberta	PRC - Aguardando Pré-Conferência	MZE - Medição Zero	
AJU - Aguardando Justificativa	POC - Aguardando Pós-Conferência	AEM - Aguardando Empenho	
APT - Aguardando Protocolo	FEC - Fechada	APG - Aguardando Pagamento	
AVF - Aguardando Validação do Fiscal	INT - Interditada	PAG - Pago	

Medições

Nr.	STM	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	Ref.Glosa	A Glosar	Total
1	FEC	13/09/2021 - 20/09/2021	113223552021	AEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	FEC	21/11/2021 - 20/12/2021	116500852021	AEM	163.698,67	0,00	0,00	0,00	163.698,67
3	FEC	21/12/2021 - 20/01/2022	01027905/2022	AEM	59.112,82	0,00	0,00	0,00	59.112,82
4	APT	21/01/2022 - 10/02/2022			187.210,50	0,00	0,00	0,00	187.210,50

Percentual executado da obra: 38,72%

Total Medido R\$ 410.021,99

Saldo da Obra R\$ 648.978,01

Históricos

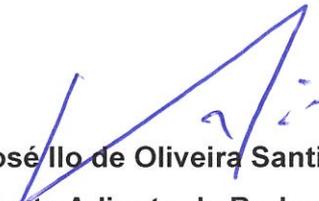
Data Hora	Tipo	Observação
03/09/21 13:40	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 1059000.00
03/09/21 16:46	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 237/2021 Em 03/09/2021 Data Emissão: 03/09/2021 Data Início Real: 03/09/2021 Prazo Inicial: 150 Dia(s) Cargo autorizado por: NÃO INFORMADO Orgão: NÃO INFORMADO Autorizado por: NÃO INFORMADO Folha(s): NÃO INFORMADO Processo: NÃO INFORMADO



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: nº01147161/2022	DE: SUPAR/SOP
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA	PARA: ASSEMBLEIA
ASSUNTO: OFÍCIO Nº008/2022-PROC	DATA: 10.05.2022

Prezado ,

Cumprimentado-o cordialmente, encaminhamos o presente processo para conhecimento do despacho de fl.nº06/07.


Eng. José Ilo de Oliveira Santiago
Superintendente Adjunto de Rodovias – SOP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0676/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	16/05/2022 09:17:33	Data da assinatura:	16/05/2022 09:17:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
16/05/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 676 - 2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	06/10/2022 12:37:09	Data da assinatura:	06/10/2022 12:39:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
06/10/2022

PROJETO DE LEI Nº 676/2021

AUTORIA: DEPUTADO GORDIM ARAÚJO

MATÉRIA: DENOMINA DE MARIA JOSÉ DE QUEIROZ BESSA, A PRAÇA MAIS INFÂNCIA, QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE DE COHAB, EM BEBERIBE/CE.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/19, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 676/2021**, de autoria do Excelentíssimo **Deputado GORDIM ARAÚJO** que “DENOMINA DE MARIA JOSÉ DE QUEIROZ BESSA, A PRAÇA MAIS INFÂNCIA, QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE DE COHAB, EM BEBERIBE/CE.”

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º. Fica denominada de Maria José de Queiroz Bessa, a praça Mais Infância que está sendo construída na localidade de Cohab em Beberibe/CE.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.”

DA JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que: “Na praia de Morro Branco, a Cidade Baixa além de muitas moradas, ela doou o terreno para a construção da nova sede da Escola José Bessa, o local para fazer o poço e o chafariz. O antigo campo de futebol, que depois a prefeitura fez o mutirão que beneficiou tantas famílias carentes na localidade.

Ainda em Morro Branco, o terreno da antiga Teleceará para instalar do primeiro sistema de telefonia no município, na década de 80, ela doou o terreno e hoje é um posto dos Correios.

Maria José e seu esposo, também foram responsáveis na internacional praia do Morro Branco, pela doação do terreno para a construção da Capela de São Pedro e da praça aonde fazem as comemorações do padroeiro. Doou a Colônia de Pescadores, o terreno do primeiro Grupo Escolar José Bessa, na rua principal, hoje funciona o Posto de Saúde da Família (PSF) da localidade.

Foi em suas terras que na década de 80 foi construída a COHAB, que hoje vai receber a construção de uma praça tão sonhada pelos moradores.

O sonho de construir uma praça aonde só existe areia, também já foi um sonho de Maria José de Queiroz Bessa e outras conterrâneas em sua juventude. Pois a primeira praça da matriz de Beberibe foi construída por iniciativa dela e suas amigas. Esse feito ela sempre mencionava em suas lembranças. Que com o dinheiro arrecado e a ajuda de seu futuro esposo José Bessa e de seu irmão Juarez Queiroz, a “Pracinha” e o “Coreto” foram erguidos, aonde era só areia. Depois de algumas décadas e reformada levou o nome de Praça Desembargador Pedro de Queiroz (um dos filhos da terra que lutou pela emancipação política de Beberibe).

Maria José de Queiroz Bessa é da estirpe das mulheres nordestinas que, sob as bênçãos de Deus, souberam manter a família, arrimados nos sólidos princípios da responsabilidade, assegurando o direito de eternizar sua trajetória de vida e de integrar suas vivências à memória coletiva e social da história do nosso município. ”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar de **MARIA JOSÉ DE QUEIROZ BESSA, A PRAÇA MAIS INFÂNCIA, QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE DE COHAB, EM BEBERIBE/CE.**

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo via da certidão de óbito, sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do Ofício nº 008/2022-PROC, datado de 04 de fevereiro de 2022, nos foi informado pela SOP-CE (Superintendência de Obras Públicas), no Processo Nº 01147161/2022, datado de 23 de fevereiro de 2022, que:

“As despesas decorrentes da contratação possuem a seguinte classificação funcional:

- Dotação: 43200007.15.451.341.10032.04.449051;

-Fonte:00- Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.”

A praça “pertence ao domínio público municipal.”

“O nome da praça é Maria José de Queiroz Bessa.” (GRIFOS NOSSOS).

Como se infere, o bem cuja denominação se pretende teve sua construção, integralmente, às expensas deste Estado e, sendo assim, a teor da Lei 16.968/2019, sua denominação poderá se operacionalizar via projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estaduais.

É que o antedito diploma legal atribui, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a competência legislativa para a denominação de bem público estadual, cujo financiamento da respectiva obra se dera às expensas do Estado, em patamar, pelo menos, superior a 50% (cinquenta por cento), bem como que tal possibilidade reste prevista em cláusula expressa em convênio ou congêneres, senão verifique-se:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa. (grifo inexistente no original).

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a **competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.**

Vale lembrar, também, que o próprio ente municipal já havia nomeado a praça mais infância cuja denominação é objeto da presente proposição com o mesmo nome pretendido pelo nobre parlamentar, qual seja, **MARIA JOSÉ DE QUEIROZ BESSA**, conforme se demonstra na resposta dada pela SOP-CE ao ofício dessa procuradoria, não havendo qualquer óbice para emissão de um parecer favorável.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink that reads "Andrea Albuquerque". The signature is written in a cursive style with a period at the end.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 676/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	07/10/2022 09:19:02	Data da assinatura:	07/10/2022 09:19:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
07/10/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 676/2021-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	07/10/2022 10:17:38	Data da assinatura:	07/10/2022 10:17:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
07/10/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

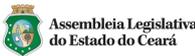
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	11/10/2022 11:24:14	Data da assinatura:	11/10/2022 11:24:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/10/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada AUGUSTA BRITO

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 676/2021		
Autor:	99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO		
Usuário assinator:	99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO		
Data da criação:	17/10/2022 07:14:36	Data da assinatura:	17/10/2022 07:15:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA AUGUSTA BRITO

PARECER
17/10/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 676/2021, QUE DENOMINA DE MARIA JOSÉ DE QUEIROZ BESSA, A PRAÇA MAIS INFÂNCIA, QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE DE COHAB, EM BEBERIBE/CE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo deputado Gordim Araújo, que denomina de Maria José de Queiroz Bessa, a praça mais infância, que está sendo construída na localidade de COHAB, em Beberibe/CE.”

Em sua justificativa apresenta a biografia da homenageada.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva denominar Maria José de Queiroz Bessa, a praça mais infância, que está sendo construída na localidade de COHAB, em Beberibe/CE.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Importante destacar que do enunciado da Constituição Federal, inexistente legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma dispõe os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;
(grifo nosso)”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas).

Consta em anexo via da certidão de óbito da homenageada. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar ação observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V quanto à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa.

Conforme documento enviado pela Secretaria de Obras Públicas – SOP, o equipamento ainda não possui denominação oficial.

Observa-se que a proposição em análise se encontra dentro dos parâmetros legais para sua regular tramitação, ou seja, o presente projeto de lei, não fere os princípios que regem o direito, inclusive tendo sido construída com mais de 50% dos recursos do Estado, se enquadrando nos fundamentos a seguir:

A Lei Nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

“Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.”
(grifo inexistente no original)

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público, não havendo óbice de sua nomeação.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 102, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa ofertamos parecer FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 676/2021 conforme os argumentos expostos.

Augusta Brito de Paula

DEPUTADA AUGUSTA BRITO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	18/10/2022 11:28:22	Data da assinatura:	18/10/2022 11:28:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/10/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 17/10/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/10/2022 10:11:42	Data da assinatura:	19/10/2022 17:04:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
19/10/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 100ª (CENTESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 101ª (CENTESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E SEIS

**DENOMINA MARIA JOSÉ DE QUEIROZ BESSA A
PRAÇA MAIS INFÂNCIA, NA LOCALIDADE DE
COHAB, NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Maria José de Queiroz Bessa a Praça Mais Infância, construída na localidade de Cohab, no Município de Beberibe.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 03 de novembro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº219 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.219, de 01 de novembro de 2022.
(Autoria: Leonardo Araújo)

ADICIONA OS INCISOS IV, V E VI AO ART. 2.º DA LEI Nº16.577, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Adiciona os incisos IV, V e VI ao art. 2.º da Lei n.º 16.577, de 11 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

IV – ensinar o valor nutricional dos mais variados alimentos, desde os mais básicos aos processados;

V – fortalecer a atuação intersetorial integrada, buscando parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;

VI – contribuir com a organização e implementação de ações efetivas e inovadoras para a prevenção e atenção à obesidade infantil voltadas a indivíduos, famílias e comunidades.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de novembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.220, de 01 de novembro de 2022.
(Autoria: Rafael Branco)

FICA INCLUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO CIRCO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia do Circo.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput deste artigo será celebrada, anualmente, no dia 27 de março.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de novembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.221, de 01 de novembro de 2022.
(Autoria: Gordim Araújo)

DENOMINA MARIA JOSÉ DE QUEIROZ BESSA A PRAÇA MAIS INFÂNCIA, NA LOCALIDADE DE COHAB, NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Maria José de Queiroz Bessa a Praça Mais Infância, construída na localidade de Cohab, no Município de Beberibe.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de novembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.222, de 01 de novembro de 2022.
(Autoria: Augusta Brito coautoria Érika Amorim)

DENOMINA YARA GUERRA SILVA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL – EEMTI, NA LOCALIDADE DE GARROTE, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Yara Guerra Silva a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTI, construída no Distrito de Garrote, no Município de Caucaia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de novembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.223, de 01 de novembro de 2022.
(Autoria: Leonardo Araújo)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA RELIGIOSA DO DISTRITO DE COCOCI, NO MUNICÍPIO DE PARAMBU, QUE HOMENAGEIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Ceará, a Festa Religiosa do Distrito de Cococi, localizado no Município de Parambu, que homenageia a Padroeira Nossa Senhora da Conceição, a qual acontecerá, anualmente, no dia 8 de dezembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de novembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

